

PORTARIA N. 8, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

A Meritíssima Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Meleiro, Excelentíssima Senhora Thania Mara Luz, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução n.º GP-01/85, que confere ao Diretor do Foro a faculdade de determinar a suspensão do expediente dos foros judicial e extrajudicial em feriados municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 735/2015, de 21 de março de 202, do Município de Morro Grande, que “Dispõe sobre a consolidação das leis que instituem feriados municipais, altera data de feriado municipal que especifica e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Municipal acima mencionada assim disciplina “No âmbito do Município de Morro Grande ficam instituídos os seguintes feriados: I – 30 de março, em comemoração ao dia de emancipação político administrativa do Município; II – 26 de abril, em homenagem à Santa Gertrudes Comensoli; e, III – 14 de setembro, em homenagem a Santa Cruz, padroeira do Município”;

RESOLVE:

Doravante, fica SUSPENSO o expediente extrajudicial da Escrivania de Paz do Município de Morro Grande, por ocasião dos feriados municipais alusivos ao art. 3º da Lei Municipal n. 735/2012, no Município de Morro Grande.

A serventia extrajudicial deverá manter o serviço de plantão, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça e às demais serventias extrajudiciais desta Comarca.

Determino que a senhora Escrivã de Paz, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixe aviso da suspensão do expediente em local público, quando da ocorrência de cada feriado.

Divulgue-se no sítio eletrônico do Poder Judiciário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Thania Mara Luz
Juíza de Direito e Diretora do Foro